

LEI Nº 64/1995, de 26 de junho de 1995.
(Revogada pela Lei nº 180/1998)



INSTITUI ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores municipais que exercerem suas atividades em condições de insalubridade ou periculosidade terão direito a uma remuneração adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) do menor salário do quadro geral dos servidores municipais, vigente.

Art. 2º Consideram-se como atividades insalubres, aquelas que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, expondo o servidor a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos, possam produzir doenças ou intoxicações.

Art. 3º Consideram-se como condições de periculosidade, para os efeitos desta lei, os riscos a que estiverem expostos os servidores, decorrentes do manejo de máquinas e veículos, carga e descarga de materiais rodoviários, vigilância patrimonial de bens móveis e imóveis, serviço de segurança patrimonial e pessoal e armazenamento de inflamáveis, bem como, aqueles que são definidos em lei federal.

Art. 4º Haverá permanente controle de atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

§ 1º Os servidores que operam com raio X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames periódicos a cada 06 (seis) meses).

§ 2º A servidora gestante ou lactente será afastada enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 5º A remuneração adicional será devida enquanto o servidor permanecer nas atividades constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º Os servidores beneficiados por esta lei optarão pela remuneração adicional de insalubridade ou periculosidade, ficando vedada a acumulação do benefício.

Parágrafo Único. O adicional de risco será incorporado aos proventos de aposentadoria desde que percebido pelo período contínuo de 04 (quatro) anos ou por período descontínuo de 08 (oito) anos.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar uma comissão de saúde formada por 05(cinco) membros, sendo 01 um indicado pelo Conselho Municipal de Saúde e os demais indicados pelo Executivo, que determinarão o grau de insalubridade ou periculosidade a que pertencem os servidores.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão a que se refere este artigo deverão possuir conhecimentos técnicos na área de saúde pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, em 26 de junho de 1995.

CARTÁRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal